

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2025

Altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, que “Institui o Dia Nacional da Diálise”, para definir objetivos para as ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.354, de 2025, propõe o acréscimo do art. 2º-A à Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para inserir, em rol não exaustivo, alguns objetivos a serem perseguidos pelas ações desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise, realizado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto. Os objetivos envolvem a busca da universalização de acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos necessários; a promoção da educação permanente dos profissionais de saúde; e o incentivo ao desenvolvimento de projetos estratégicos destinados ao estudo e à incorporação de tecnologias no tratamento da doença renal.

Nas justificativas da proposição, a autora esclareceu que o PL visa aprimorar a citada Lei nº 14.650/2023, ao fixar alguns objetivos para o Dia Nacional da Diálise e garantir que a legislação seja aplicada de forma mais ampla e eficiente. Acrescentou que a necessidade de aprimoramento surge em razão da complexidade da doença renal crônica e demanda por acesso universal ao tratamento. Destacou, também, que a educação permanente fortalece as bases para uma assistência de maior qualidade.



O projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas à matéria no decurso do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise propõe o acréscimo do art. 2º-A à Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para estabelecer, em rol não exaustivo, alguns objetivos a serem perseguidos com a adoção de ações desenvolvidas em razão do Dia Nacional da Diálise. A esta Comissão compete a apreciação de mérito da proposição para a saúde, nos termos do art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A doença renal crônica constitui um relevante problema de saúde pública no Brasil, com elevada prevalência e forte impacto sobre a mortalidade, a qualidade de vida e os custos do Sistema Único de Saúde (SUS). A ampliação do acesso às modalidades de terapia renal substitutiva — hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal — é medida necessária para cumprir com os princípios constitucionais da equidade e da integralidade da atenção à saúde.

Segundo o Censo Brasileiro de Diálise (realizado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia), em 2023 estimava-se 157 mil pacientes em terapia renal substitutiva, número que cresceu para mais de 172 mil pacientes em 2024. Os dados mostram que a doença continua em expansão. Apesar do aumento no número de clínicas e pacientes, a acessibilidade ainda é um problema grave, principalmente em certas regiões e para a obtenção de vagas imediatas. Regiões como o Norte e o Nordeste têm uma taxa menor de centros de diálise por milhão de habitantes, se comparadas às regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Isso significa que, nessas áreas, a distância e a falta



de vagas são desafios ainda maiores, algo que demanda uma intervenção mais direcionada do Poder Público.

A promoção da educação permanente relacionada à doença renal crônica também é um aspecto de elevada relevância. Profissionais bem capacitados contribuem para um maior nível de qualidade na atenção à saúde. Além disso, permite que os profissionais se mantenham atualizados quanto ao que existe de mais moderno no campo da Nefrologia. Qualificar a assistência pode garantir maior resolutividade e eficiência nos serviços prestados. Importante lembrar que a valorização da formação continuada é uma das diretrizes previstas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, disciplinada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007.

No que se refere ao desenvolvimento de projetos estratégicos destinados ao estudo e à incorporação de tecnologias, ressalte-se que a proposição dialoga com o art. 200, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao SUS a competência de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico na sua área de atuação. A incorporação de novas tecnologias viabiliza o acesso a tratamentos de inovadores, mais modernos e com mais segurança aos pacientes.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.354, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-14878

